



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O Nº 06/71

Dispõe sobre a adoção dos livros de fôlhas sôltas.

O Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA, Corregedor - Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1/70, sobre a Divisão e a Organização Judiciárias, no artigo 158, § 4º, faculta a utilização pelos tabeliões do sistema de livros de fôlhas sôltas, exceto para testamentos;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida norma, a introdução do novo sistema, depende de autorização da Corregedoria Geral da Justiça (§ 5º);

CONSIDERANDO que, igualmente, compete a esta Corregedoria baixar as normas reguladoras quanto ao modelo, encadernação e número de páginas dos citados livros;

RESOLVE autorizar a adoção do sistema de fôlhas, na forma e de acordo com as seguintes

I N S T R U Ç Õ E S

1. As fôlhas sôltas devem apresentar as seguintes margens: interna, externa e superior: 4 cm., margem inferior: -- 2 cm.;

2. A primeira fôlha conterá, obrigatoriamente, o termo de abertura, e a última, o de encerramento, lançados na forma usual;

3. As fôlhas, numeradas, admitida a numeração por processo mecânico, serão previamente rubricadas pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca, inclusive das destinadas ao lançamento dos termos inicial e final, vedada a chancela;

4. As fôlhas serão numeradas de 1 (um) a 200 (duzentos) e cada grupo de 200 (duzentas) fôlhas será encadernado, obedecida a ordem, em livro, contendo o índice respectivo;



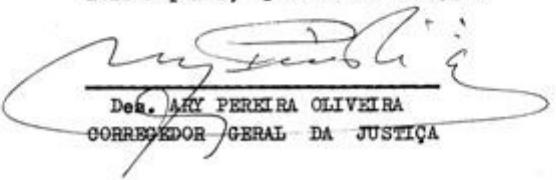
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5. Cada escritura é assinada, como ocorre nos livros atualmente em uso, a final, pelo Tabelião, partes e testemunhas;

6. O Tabelião, e as partes assinam, à margem, em cada uma das fôlhas antecedentes à do encerramento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 23 de abril de 1971.

  
Delegado  
ARY PEREIRA OLIVEIRA

CORREDEDOR GERAL DA JUSTIÇA

OBS.: Publicado o presente Provimento no Diário da Justiça de 23/7/1971.